

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200160

O Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 819.979.142-04, residente neta cidade de Itaituba-PA, e de outro lado a firma P G AGUIAR VIEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.967.465/0001-72, estabelecida à AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2563, NOVA SANTA INES, Santa Inês-MA, CEP 65300-480, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VILZA MARIA CRUZ DA SILVA, residente na TRAV PROF JOSE AUGUSTINHO, 1518, SANTÍSSIMO, Santarém-PA, portador(a) do CPF 636.345.112-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 036/2020 e nº 056/2020, decorrente da Dispensa de licitação nº 007/2020 - DL, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Aquisição veículos tipo pick-up(ambulância) para atender pacientes sintomáticos respiratórios com suspeita de coronavirus COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053460	VEICULO TIPO Pick - SE CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X 4, ZERO KM, AIR - BAG P/ - Marca.: VOLKSWAGEN VEICULO TIPO Pick - SE CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR - BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATROS RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTANDO C/ BAÚ DE ALUMINIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS C/ CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 1000 KG MOTOR; POTÊNCIA MIN 100 CV; C TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADO E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DE AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEICULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A. INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A. INVERSOR DE CORRENTE CONTINUA (12V) P ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1000W DE POTÊNCIA MÁX CONTINUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELETRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120W) INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDÁRIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEICULO SERNI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADOR A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12VCC E CONSUMO NOMINAL MAX DE 1,0A POR SINALIZADOR. 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MÍN DE 90 FLASHES POR MINUTOS, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇAO DE EMERGÊNCIANO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇAO/ TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO AS NORMAS SAE J575 E SAE J595(SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS) NO QUE SE REFERE AOS ENSAIOS CONTRA VIBRAÇÃO, UMIDADE, POEIRA, CORROSÃO, DEFORMAÇÃO E TRASEIROS. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTENCIA MÍN DE 100W RMS @ 13,8 VCC MÍN DE 03 TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORO A 01 METRO NO MÍN 100 DB @ 13,8 VCC; FORNECE LAUDO QUE COMPROVE O ATENDIMENTO A NORMA SAE J1849 (SOCIETY OF AUTOMOTIVE ENGINEERS), NO QUE SE REFERE A REQUISITOS E DIRETRIZES NOS SISTEMAS DE SÍNERES SLETRÔNICAS C/ UM ÚNICO AUTOFALANTE; SIST. FIXO DE OXIGENIO. VENTILAÇÃO DO VEICULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM	UNIDADE	1,00	169.500,000	169.500,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



SIST. DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO CONFORME O ITEM 5.12 DA NBR 14.561 CAPACIDADE TÉRMICA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO C/ NO MÍNIMO 30.000 BTUS. CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SALÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE A MACA, UM BANCO LATERAL ESCAMOTEÁVEL, TIPO BAÚ. MACA RETRÁTIL OU BIARTICULADA, CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; C/ NO MÍN 1.800 MM DE COMPRIMENTO, C/ SIST. DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COLCHONETES. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) DO FABRICANTE, BEM COMO, REGISTRO OU CADASTRAMENTO DOS PRODUTOS NA ANVISA; GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004, FEITO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO. DESING INTERNO: DIMENSIONA O ESPAÇO INTERNO DA AMBULÂNCIA, VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, A MACA, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AS VITIMAS. PEGA -MÃO OU BALAUSTRÉ VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA. ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTO E MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS.

VALOR GLOBAL R\$ 169.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

1. A garantia do veículo objeto deste Contrato deverá ser total, inclusive abarcando acessórios instalados pela CONTRATADA, com cobertura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e sem limite de quilometragem, a contar do efetivo recebimento do veículo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

1. O valor deste contrato é de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos reais).

1.1. No valor há a inclusão de todas as despesas com impostos, seguros, fretes, transportes, taxas e outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto do Contrato, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, apresentação da Nota Fiscal e a verificação das condições do veículo objeto deste Contrato recebido definitivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Maio de 2020 extinguindo-se em 04 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 13.979/2020 (COVID-19).

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do veículo, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

1.2. receber o veículo nas condições estabelecidas neste Contrato;

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. verificar minuciosamente, a conformidade do veículo objeto deste Contrato recebido provisoriamente com as especificações acordada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo objeto deste Contrato fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.7. indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

1.8. acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA :

1.1. a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do veículo objeto deste Contrato;

1.2. efetuar a entrega do veículo objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações e prazos no Município de Itaituba, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia;

1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

1.5. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

1.6. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega do veículo objeto deste Contrato, e eventuais perdas e/ou danos;

1.7. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de documentos e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

1.8. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o veículo fornecido;

1.9. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações



contratuais ou legais a que estiver sujeito;

1.10. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

1.11. prestar, esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

1.12. o prazo para o fornecimento do veículo objeto do presente Contrato é imediato, a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente movados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

2.1. até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

2.2. as sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

2.3. o valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

2.4. o pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2.5. o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

2.6. as penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
2. Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 04 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ 27.967.465/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____